



ESTADO DO ACPE  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

# MANUAL DO CONCILIADOR



# SUMARIO

	PÁGINA
APRESENTAÇÃO	3
O CONCILIADOR	4
O CONCILIADOR E AS DEMAIS PESSOAS	5
Quem são e como lidar com as pessoas que participam do JEC ?	5
Como lidar com pessoas embriagadas ?	6
O que fazer quando alguém chora ?	7
O que fazer quando alguém chega armado ?	7
Como proceder se uma das partes for um juiz, advogado ou outros de igual posição ?	7
Como proceder se as partes, acirrados os ânimos, chega a proferir ameaças na sala de conciliação ?	7
O que fazer se apenas uma das partes comparece acompanhada de advogado ?	8
ANTES DA CONCILIAÇÃO	9
O que fazer antes de se iniciar uma conciliação ?	9
O INÍCIO DOS TRABALHOS	10

A MANUTENÇÃO DA ORDEM	12
DURANTE A CONCILIAÇÃO	13
O FIM DA CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA	14
O que fazer se não der acordo ?	14
O FIM DA CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA	15
Como redigir um acordo ?	15
ROTEIRO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	18
ROTEIRO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DA PENHORA	20
EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL	20
EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	21
CONCLUSÃO	23
APÊNDICE 1 - MODELOS DE ACORDO	25
APÊNDICE 2 – FLUXOGRAMAS	39
LEITURA RECOMENDADA	51

## **APRESENTAÇÃO**

*"O advogado é profissional essencial à administração da Justiça e não à geração da litigância.*

*É no talento suasório que reside a marca do advogado do futuro. Um conciliador, um solucionador de questões, um agente preventivo de litígios desnecessários.*

*Para poder insistir na solução harmónica, deverá nela acreditar. Convencendo-se de que é elemento essencial na administração da Justiça e de que esta não se realiza somente na forma convencional, deflagrando-se o equipamento estatal preordenado a solucionar as controvérsias. Deverá investir-se da prudência, da ponderação, da serenidade do bom pai de família. Persuadindo as partes de que a adoção da fórmula da transação poderá lhes poupar maiores males.*

*O sacrifício é relativo, cada qual transigindo com alguma coisa, para não correr o risco de tudo perder, na imprevisibilidade da prestação jurisdicional"*

**(José Renato Nalini, Juiz do TACrim.-SP)**

O objetivo deste trabalho é propor algumas orientações práticas aos operadores do Direito que militam em prol da pacificação social, resolvendo, assim, através da conciliação, os incessantes conflitos humanos.

O manual ora apresentado é uma reprodução parcial do "Novo Manual do Conciliador", concebido pelo eminente Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de São Vicente (SP), Dr. Eurípedes Gomes Faim Filho.

Com o plantio dessa pequena semente, hoje, entre nós, se espera do Conciliador que o espírito conciliatório floresça cada vez mais, e possa sentir-se gratificado ao perceber os frutos da boa e tão almejada Justiça.

Rio Branco-AC, agosto de 1997.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**

Coordenador Geral dos Juizados Cível e Criminal

## O CONCILIADOR

O conciliador tem que ser totalmente imparcial. Não se pode tomar partido de um lado e nem do outro. O simples fato de uma pessoa ser o reclamante não significa que tenha razão, o mesmo ocorrendo com o reclamado que pode estar certo.

Devido a este dever de imparcialidade, ao conciliador se aplica o disposto no art. 135 do Código de Processo Civil que dispõe sobre a imparcialidade do juiz :

**"Art. 135.** Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando :

- I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- II - alguma das partes for credora ou devedora do Juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de algumas partes;
- IV - receber dádivas antes, ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes;

**Parágrafo único.** Poderá ainda o Juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo

Se qualquer destas hipóteses acontecer, o conciliador deve solicitar à Secretária do Juizado que passe a tentativa de conciliação para outro colega.

No entanto, ser imparcial não significa fechar os olhos à injustiça. Se o conciliador sentir que um acordo não é justo deve consultar o Juiz de Direito que orientará no sentido de fazer ou não o acordo.

Lembre-se também que se espera do conciliador que for advogado que, por uma questão de postura ética, não realize conciliações em que participarem clientes seus, não pegue posteriormente o processo para nele trabalhar e também não encaminhe nenhuma das partes ao seu escritório.

Por fim, recorde-se que ao conciliador não cabe dizer o direito, motivo pelo qual ele não ouve testemunhas e não discute documentos e provas. As provas não interessam ao conciliador. **O conciliador trabalha com propostas, objetivando encontrar um meio termo que deixe ambas as partes satisfeitas e pacificadas.**

## **O CONCILIADOR E AS DEMAIS PESSOAS**

### **Quem são e como lidar com as pessoas que participam do JEC?**

No JEC além dos conciliadores trabalham Juizes de Direito, o pessoal da Secretaria, Procuradores do Município ou do Estado e Policiais Militares para servir às partes.

Ao juiz cabe ajudar os conciliadores nas suas dificuldades, devendo ler os acordos, determinando alterações, se necessário, e homologando-os quando aprovados, além de dar outros andamentos ao feito.

O conciliador não pode temer o juiz, mas sim ver nele um amigo que está lá para ajudá-lo. O conciliador deve sempre procurar o juiz para orientá-lo se houver necessidade e caso o próprio juiz venha a chamá-lo para dar alguma orientação, o que é comum acontecer, deve o conciliador

considerar isso uma excelente oportunidade de ampliar os próprios conhecimentos, e assim ajudar melhor as partes.

O pessoal da Secretaria tem a função de auxiliar os conciliadores na parte burocrática do trabalho, bem como na solução de dúvidas mais simples. Seja paciente e amável com nosso pessoal, considere-os também como amigos.

Os procuradores dativos defendem os interesses daqueles mais carentes que não estiverem acompanhados de advogado e seja obrigatória a participação desse profissional.

Os policiais militares colaboram com os conciliadores na manutenção da ordem do recinto de conciliações, o que é essencial para o desenvolvimento dos trabalhos.

Por fim, existem as partes : de um lado o reclamante, aquele que registrou a reclamação, do outro o reclamado, aquele contra quem se reclama.

Recomenda-se que se receba as partes com um sorriso, mas deve-se evitar risos em qualquer momento porque isto pode dar a falsa impressão de que não se está levando a sério o problema que angustia as partes. Esta recomendação não significa que num momento mais tranquilo o conciliador não possa sorrir novamente, posto que o bom humor é sempre bem vindo constituindo verdadeira virtude, o que se objetiva é evitar o ar de deboche e desrespeito.

Alguns problemas podem surgir com relação às partes como veremos a seguir:

### **Como lidar com pessoas embriagadas ?**

Se uma das partes comparecer embriagada o conciliador deve adverti-la que não deve vir ao Juizado neste estado. Em seguida, deve noticiar o problema ao Juiz de Direito para que delibere a respeito.

### **O que fazer quando alguém chora ?**

Se uma das partes começar a chorar o conciliador deve lhe oferecer água e esperar que ela se acalme. Jamais dê água com açúcar, pois se a pessoa for diabética isto poderá lhe causar mal.

### **O que fazer quando alguém chega armado ?**

Isto não é tão impossível de acontecer, posto que se uma das partes for um Policial Militar é comum que venha armado. Neste caso recomenda-se que se peça à pessoa que deixe a arma com o policial militar de plantão no JEC.

### **Como proceder se uma das partes for um juiz, advogado ou outros de igual posição ?**

O mais importante é não se intimidar e não se deixar intimidar. Trate todas as pessoas como o costumeiro respeito e sem arrogância.

O tratamento de, "doutor" é aceitável, no entanto não convém que se fique chamando de excelência, porque isto poderá melindrar a parte contrária e assim prejudicar o acordo. Não seja bajulador, use o tradicional e respeitoso tratamento de "senhor" e "senhora", como se deve fazer com todo mundo.

### **Como proceder se as partes, acirrados os ânimos, chegam, a proferir ameaças na sala de conciliação ?**

Primeiramente, é sempre bom, se possível, não deixar as partes a sós se perceber que elas estão muito contrariadas.

Mas, se ainda assim vier ocorrer agressão verbal, tenta-se colocar ordem na sessão, chamando-se a atenção das partes de que as mesmas poderão ser encaminhadas imediatamente para o Juizado Criminal.

O que fazer se apenas uma das partes comparece acompanhada de advogado ?

Podem acontecer duas hipóteses: ser obrigatória ou não a participação de advogado.

Sendo facultativa a participação de advogado, deve o Estado ou Município através de advogado contratado, assessorar as partes desacompanhadas de advogado.

Sendo obrigatória a participação, cabe à parte contratar um advogado antes da audiência (se tiver condições financeiras para tanto). Não tendo condições financeiras de constituir advogado, o conciliador providenciará que seja requisitado do Juiz a nomeação de defensor dativo.

Se ambos comparecerem com advogado o trabalho do conciliador será muito facilitado, tendo em vista o fato de que como os advogados têm experiência em fazer acordos o conciliador poderá se abster de intervir, só se manifestando no início convidando-os para o acordo. Veja bem, nada impede o conciliador de participar auxiliando o acordo com suas propostas, o que às vezes, mesmo com advogados, é muito necessário.

## **ANTES DA CONCILIAÇÃO**

### **O que fazer antes de se iniciar uma conciliação?**

Convém que o conciliador chegue um pouco antes do horário das conciliações e isto com o objetivo de se acalmar, imbuir-se do sentimento da sua nobre função e se preparar adequadamente a ela.

Quando uma pessoa comparece no JEC a Secretaria registra a reclamação em um termo, onde consta o que aconteceu e o que deseja a parte contrária.

O Conciliador ao receber o termo de reclamação já autuado e registrado, com o qual trabalhará, deverá lê-lo atentamente para entendê-lo.

Se a questão de direito parecer complexa ao conciliador, deve ele tentar se informar e tirar dúvidas, antes da reunião com as partes, conversando com conciliadores mais antigos, com a Secretaria ou com o Juiz de Direito. Isto é especialmente interessante porque se espera que durante a conciliação o conciliador seja capaz de oferecer sugestões às partes, se necessário, e estas sugestões devem ser boas e de acordo com o Direito.

Caso a reclamação apresente lacunas, o conciliador buscará receber mais informações das próprias partes ouvindo-as no início dos trabalhos.

Ouvir as partes é sempre recomendável, mesmo quando não há lacunas na reclamação, posto que, o desabafo já ajuda em muito as pessoas que às vezes só precisam sentir que estão sendo ouvidas. No entanto, para que não haja confusão, recomendamos que esta oitiva seja feita um de cada vez e na ausência da parte contrária.

Tomando-se estas pequenas cautelas prévias o conciliador enfrentará melhor sua tarefa.

## O INÍCIO DOS TRABALHOS

Um trabalho bem iniciado já é meia vitória, por isso o conciliador deve se preocupar em como recebe as pessoas e quais são os seus primeiros passos.

Como receber as pessoas já foi dito, receba-as amavelmente convidando-as a sentar.

Em seguida, recomenda-se que se faça uma explicação prévia do que se está para fazer. Entende-se que isto é importante porque às vezes as pessoas não sabem porque foram chamadas, quem é a pessoa do conciliador que lhes fala (é comum pensar-se que é o juiz) e o que se espera delas. Também esta explanação prévia tem o objetivo de fixar as regras do trabalho sendo de grande auxílio na manutenção da ordem e preparação do espírito para uma conciliação.

Obviamente o que se vai dizer deve ser adequado às pessoas que vão ouvi-lo. Não se vai falar para as pessoas leigas e humildes a mesma coisa que se fala para advogados.

Via de regra, não é necessário falar aos advogados mais do que um cordial "bom dia" seguido da pergunta de se já fizeram um acordo. Sendo negativa a resposta, o conciliador deve convidar para uma conversa a respeito de eventual acordo.

Se tratar de uma pessoa simples, ou se uma das partes não estiver acompanhada de advogado, é conveniente se fazer uma explanação completa.

Esta introdução deve ser muito breve, para não ser enfadonha e deve começar com a identificação do conciliador e explicações sobre o que se está fazendo ali e quais são as regras a serem obedecidas. Não se deve temer ser óbvio, pois o que é óbvio para uns é total mistério para outros.

**Como exemplo sugerimos a seguinte explicação prévia :**

"Bom dia, eu sou Fulano e sou um conciliador, aqui do Juizado e estou trabalhando sob a orientação do juiz de Direito num serviço de cidadania voluntário e sem remuneração.

Os senhores já fizeram um acordo? (Obs.: se a resposta for sim, basta redigir o acordo feito, se for não, deve-se prosseguir com as explicações)

Hoje estamos aqui para tentar solucionar o problema dos senhores da melhor maneira possível, que é fazendo um acordo. O acordo é a melhor solução porque, em primeiro lugar, é a solução mais rápida e, em segundo lugar, porque os senhores têm melhores condições de atingir uma solução mais próxima do ideal, posto que conhecem melhor a sua situação do que o juiz pode vir a conhecer.

Lembro que agora não é hora de se discutir quem está certo ou quem está errado, mas sim de estudar propostas escolhendo a que melhor servir às duas partes. Por isso, não vamos falar de provas, pois estas só serão feitas perante o juiz, se não houver acordo.

É bom lembrar que para chegar a um acordo é necessário conversarmos e em conversa de gente civilizada, não se pode gritar e tem que falar um de cada vez. Não vou admitir desrespeito a esta regra de forma alguma.

Saliento que não há obrigação nenhuma de aceitar qualquer proposta que faremos aqui hoje.

Muito bem, vamos conversar..."

Em seguida o conciliador fala ao reclamado qual é o pedido do reclamante, sem se deter nos motivos do mesmo, e pergunta se o reclamado concorda com o pedido. Em caso negativo, se tem uma contra-oferta, continuando daí para frente.

A experiência de conciliadores de sucesso tem demonstrado que estas explicações prévias funcionam, por mais óbvias e evidentes que possam parecer, trazendo ordem e grande número de acordos, pois acalmam e impõem autoridade, fixando claramente as regras a seguir.

Não se exige que os conciliadores as decorem, mas recomenda-se que com suas próprias palavras façam algo semelhante.

## **A MANUTENÇÃO DA ORDEM**

Sem um clima de ordem e respeito mútuo nenhum acordo é possível, por isso compete ao conciliador manter a ordem não admitindo jamais desrespeito a ela. Não se espera e não se admite com isto uma atitude arbitrária do conciliador, mas se exige dele firmeza e determinação na busca deste objetivo.

Não dê socos na mesa. Não funciona e machuca a sua mão.

Chame a atenção e advirta aqueles que saírem da linha que se não pararem com sua atitude a tentativa de conciliação se encerrará. Se a situação se tornar intolerável deve o conciliador cumprir a ameaça declarando encerrada a tentativa de conciliação. Intolera-se a repetição de qualquer xingamento ou gritos, por mínimo que seja. Uma vez perdoa-se, duas não.

Não convém ao conciliador chamar a Diretora da Secretaria ou outra pessoa para manter a ordem, pois isto diminui sua autoridade. A firmeza deve partir dele mesmo. Em casos extremos, em que a pessoa estiver perturbando a ordem deve-se chamar os Policiais militares para conduzi-la para fora. Jamais diga ao P. M. para prender alguém, deixe ao critério dele fazê-lo ou aguarde ordem do juiz.

## DURANTE A CONCILIAÇÃO

Se perceber que as partes tendem a um acordo não imponha limitações de tempo. Evidentemente que não se vai passar o dia todo ali, mas o bom senso ditará a regra no momento.

Intervenha oferecendo sua sugestão sempre que as partes não tiverem uma delas aceitável. Sugira o que for imparcial satisfazendo os dois lados com Justiça. Se não lhe ocorrer qualquer sugestão peça ajuda

Tenha paciência e não se irrite com as dificuldades das pessoas. Tente compreendê-las. Coloque-se no lugar delas, pois esta é a melhor maneira de ajudá-las.

Não fale "juridiquês". Use bom Português, seja simples, claro e direto.

Não deixe fugir do assunto. Muitas pessoas gostam de contar suas vidas inteiras. Limite e restrinja a conversa, com calma, porém de maneira firme. Seja objetivo ao máximo.

Não é vergonha não saber. Em caso de dúvida, peça licença e vá procurar ajuda com os conciliadores mais antigos, a Secretaria ou com o Juiz de Direito, que sempre estará pronto a ajudá-lo.

Cada um fala na sua vez. Se um começar a atropelar o outro lembre-o disto e de que terá sua chance para falar.

Se as partes estiverem nervosas demais não as deixe falar entre si. Diga-lhes que devem usá-lo como intermediário. Assim, escute o que um tem a dizer e fale em seguida com o outro, mediando tudo.

Nunca é demais recomendar: mantenha a ordem e o respeito.

Não entre na briga. Se a pessoa começar a se virar contra o conciliador lembre-a que o conciliador não tem nada com o problema e só está querendo ajudá-la de forma mais imparcial possível.

Também se pedirem algo estranho ou pouco usual como, por exemplo, uma certidão sobre algo que o outro tenha falado, não discuta inutilmente, converse com a Secretaria e, se for o caso, instrua o interessado a requerer por escrito ao Juiz de Direito que então deliberará.

Não force um acordo. As pessoas são e devem permanecer livres. Isto não significa não sugerir e incentivar, quer dizer apenas que nada deve ser imposto a ninguém. Entretanto, é bom lembrar às pessoas as consequências nefastas da falta de acordo, ou seja, que um processo naturalmente leva tempo, que será necessário importunar terceiros para ser testemunhas e que nunca lhe garantia de vitória numa peleja judicial, estando apenas garantida uma inimidade prolongada.

Relembremos, não discuta provas jamais. Isto é função do juiz e não sua. Alerta isto às pessoas e lembre-as do objetivo da conciliação que é discutir propostas para se chegar a um acordo bom para todos. Não é função da conciliação apontar quem está com a razão.

## **O FIM DA CONCILIAÇÃO CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA**

### **O que fazer se não der acordo ?**

Infelizmente, embora todos os seus esforços, o acordo não foi possível. Agora só lhe resta declarar infrutífera a tentativa de acordo encaminhando o processo ao Juiz para prosseguimento do feito, com a instrução pertinente.

## **O FIM DA CONCILIAÇÃO CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA**

### **Como fazer se conseguir um acordo?**

Parabéns. Você atingiu sucesso. Agora basta chamar o escrevente e digitar o acordo.

### **Como redigir um acordo ?**

Aqui a recomendação se repete, o acordo deve ser redigido em bom português, inteligível a todos. Fuja do "juridiquês", "latinório" e quejandos.

Um acordo tem basicamente duas partes: o corpo do acordo e a cláusula penal.

O corpo do acordo é o local onde se escreverá o que foi combinado e é composto do objeto do acordo, da forma do cumprimento, do lugar do cumprimento e do prazo do cumprimento.

O objeto do acordo deve ser o mais detalhado possível. Por exemplo, se for um imóvel deve conter o endereço completo; se for um bem móvel deve conter a marca, cor, e mais detalhes para uma perfeita identificação.

A forma do cumprimento diz respeito à maneira que será ele cumprido e dependerá de cada caso. No caso de pagamento em dinheiro, por exemplo, deve mencionar o número de parcelas.

Sempre faça constar que o acordo se cumprirá mediante recibo, e que, se for fazer depósito bancário, o comprovante do banco valerá como recibo para todos os efeitos.

O prazo deve ser um dia certo e às vezes deve-se constar até um horário, como, por exemplo quando uma parte deve se encontrar com a outra para cumprir o acordo. Tratando-se de prestações continuadas deve-se constar as datas delas, constando-se sempre um início e um fim.

Por fim, a cláusula penal consiste em uma punição para o caso de não cumprimento do acordo que depende de cada caso. Pode ser uma multa, um cumprimento forçado, etc.. No caso de multa diária fixe sempre um começo e um fim para ela, posto que ela não pode ser maior que o bem que se objetiva e muito menos eterna. De outro lado, a cláusula penal não deve ser imposta pelo conciliador. Lembre-se que o papel do conciliador é mediar, intervir como árbitro. As partes estão livres para estabelecer o valor da cominação imposta na cláusula penal. Contudo, este valor não poderá exceder o da obrigação principal, e conforme preceitua o art. 9º do Decreto nº 22.626/33 torna-se inválida a cláusula penal superior à importância de 10 % (dez por cento) do valor da dívida.

Não é necessário, via de regra, escrever a história que deu origem ao acordo, isto porque o impresso do acordo faz menção ao número da reclamação que ficará arquivada e é nela que estará escrita a história. Esta história é muito relevante sendo necessário que conste em algum lugar para se evitar novas reclamações pelo mesmo motivo. Também é bom saber que as coisas não previstas na reclamação podem fazer parte do acordo se as partes desejarem.

Não se assuste com a redação de acordos, pois há modelos que poderão ser seguidos e com o tempo esta tarefa ficará muito fácil. No caso de dúvida, como já se sabe, procure ajuda, pois é fundamental redigir bem o acordo porque um acordo mal redigido impossibilita a execução e frustra todo o trabalho realizado. Havendo modelo deve o conciliador usá-lo, pois a padronização facilita a posterior execução.

Recomenda-se a elaboração prévia de um rascunho e sua leitura às partes. Digitado o acordo, uma nova leitura antes das assinaturas é de bom tom. Se pairarem dúvidas deve-se propor uma nova redação. Lembre-se, ao conciliador cabe a redação do acordo e ao escrevente apenas digitá-lo, embora os escreventes tenham experiência para *ajudar* neste sentido também.

Salientamos que a devolução de um acordo pelo juiz não é demérito nenhum e é coisa que é comum acontecer com todos, devendo ser encarada como uma oportunidade para aprender mais, como aliás já foi dito, mas é bom repetir para não pairarem dúvidas.

Atenção, digitado o seu acordo não vá embora, espere porque o juiz pode precisar chamá-lo para fazer alguma alteração no texto ou para esclarecimento. Só vá embora depois de ter seu acordo homologado, salvo orientação diversa da Secretaria.

## **ROTEIRO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

1º - Identificação do autor e do réu através de identidade ou outro documento. Quando o requerido for pessoa jurídica, deverá apresentar a carta de preposto em papel timbrado e/ou com carimbo da empresa. Em caso de ser representada por diretor ou sócio, com poder de representação, exibir o estatuto ou contrato social, e se for condomínio, pelo síndico, comprovando através da ata da assembleia geral que o elegeu. Se as partes vierem acompanhadas de advogado, identificá-lo mediante a apresentação da carteira funcional fornecida pela OAB.

2º - Ausente o autor, é caso de extinção do feito, que poderá, posteriormente, ser ativado mediante o pagamento das custas respectivas. Mas, estando presente o advogado do autor, com poderes especiais de transigir, poderá, com a concordância do réu, buscar-se acordo. Não concordando o réu em conciliar com o advogado do autor, extingue-se o feito.

3º - Ausente o réu devidamente citado é caso de revelia, quando a decisão é da competência do Juiz de Direito. Mas, estando presente o advogado do réu, com poderes especiais para conciliar, e havendo a concordância do autor, poderá obter-se a conciliação.

4º - Presentes as partes, deverá o Conciliador, após inteirar-se a respeito do pedido, dedicar-se com afinco na aproximação das partes para a busca da conciliação. Para isto, não é suficiente apenas propor formalmente o acordo. Deve haver empenho e uma certa técnica na condução da audiência, dando oportunidade para as partes de exporem sinteticamente suas razões, deixando-as à vontade, tratando-as com respeito e expondo-lhes, sem entrar no mérito da questão, as vantagens de um acordo.

Criando um "clima" inicial favorável, deverá então o Conciliador partir para o momento das propostas das partes e, com base

nelas, ir sugerindo alternativas de aproximação, como por exemplo : um valor intermediário, pagamento em prestações com datas especificadas, dação em pagamento, etc. Sem empenho do Conciliador, dificilmente conseguirá o acordo. Entretanto, o empenho propagado não significa forçar acordo contra a vontade das partes

5° - As partes chegando a um acordo, o Conciliador lavrará o respectivo termo em linguagem bem clara e de forma a possibilitar uma futura execução em caso do descumprimento. Havendo interesse das partes, estipula-se uma cláusula penal não superior a 10% que incidirá sobre o valor remanescente do débito, para a hipótese de inadimplemento. Lavrado o termo, e homologado pelo Juiz de Direito, entrega-se uma cópia a cada parte.

6° - Não havendo acordo, compete, então, ao Conciliador orientar as partes no sentido de trazerem todas as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, como documentos e testemunhas (máximo três). Já ficam as partes presentes intimadas da nova data para audiência de instrução.

Obs. - Não receber, neste momento, nenhum documento, a não ser a carta de preposto se for o caso.

- Poderá, entretanto, o réu alegar, em audiência de conciliação, incompetência do juízo ou ilegitimidade de parte, por petição ou por termo, levando-se o caso à apreciação do Juiz de Direito.

- A contestação deverá ser oferecida na audiência de instrução e julgamento.

- Se as partes trouxeram as provas e os advogados (se a causa foi daquelas que reclamar a assistência do profissional) serão as mesmas imediatamente remetidas para o Juiz de Direito para instrução e julgamento.

## **ROTEIRO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DA PENHORA**

### **EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL**

1 - A audiência de conciliação da penhora deverá acontecer, no mínimo, após transcorrido 10 (dez) dias da Intimação da penhora, a fim de que garanta ao devedor o prazo legal para oferecimento de embargos. O conciliador deverá observar se foi respeitada essa exigência legal antes de proceder com a conciliação.

1.1 - Oferecidos os embargos, se oralmente, deverão ser reduzidos a termo. A parte contrária deverá ser instada a impugná-la, oralmente (reduzindo a termo) ou por escrito, quando então se dará o prazo de dez dias e remetidas para o Juiz de Direito.

2 - Não oferecidos os embargos, prossegue-se a execução com a realização da conciliação da penhora.

3 - Na conciliação da penhora deve se buscar, de maneira mais criativa possível, o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado, tratando-se de execução por quantia certa contra devedor solvente.

**Obs.:** Em caso de pedido de adjudicação do Credor, deve o mesmo certificar-se do estado de conservação do bem penhorado.

4 - Tratando-se de execução para entrega de coisa certa poderá o conciliador propor a indicação de nova data para cumprimento da obrigação. Não havendo conciliação, encaminhará o processo à Secretaria a fim de que sejam conclusos a autoridade judiciária para expedição de mandado de imissão na posse ou de busca e apreensão, conforme o caso, nos moldes do art. 625 do CPC.

5 - Tratando-se de execução das obrigações de fazer e não fazer, o conciliador esclarecerá que o credor poderá optar pelas seguintes alternativas:

I - a execução por terceiros à custa do devedor, rito do art., 634 do CPC.

II - a conversão em perdas e danos, rito do art. 633 do CPC.

III - requerer a elevação da multa que, se deferida, deverá ser arbitrada durante um novo prazo assinalado pelo juiz.

6 - Tratando-se de obrigação de fazer de natureza infungível, o conciliador indicará ao devedor as alternativas descritas no item II e III acima delineados.

## **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

1 - A sessão de conciliação da penhora somente poderá acontecer após transcorrido o decênio legal, contados da intimação da penhora, sendo esta a oportunidade de oferecer embargos, mas sempre respeitado o intervalo de dez dias entre a intimação da penhora e a realização da audiência.

2 - Na audiência será proposta a conciliação, que logrando êxito será homologada por sentença.

3 - Não havendo acordo, o devedor deverá oferecer os embargos. Apresentados oralmente, o conciliador providenciará que sejam reduzidos a termo. A parte contrária deverá ser instada a impugná-los, oralmente (reduzindo a termo) ou por escrito, quando então se dará o prazo de dez dias e remetidos para o Juiz de Direito.

4 - Não opostos os embargos à execução, na audiência de conciliação, a hipótese não é de decretação da revelia, mas sim a busca do litígio de forma célere.

5 - Não comparecendo o devedor e devidamente intimado para comparecer a sessão de conciliação, o conciliador proporá ao credor o requerimento de adjudicação dos bens penhorados.

6 - Irresignando-se o devedor contra qualquer requisito que venha destituir o título exigível de sua liquidez e certeza, embora, por desconhecimento legal, não sabendo que se trate de embargos, e ante a inexistência dos serviços de assistência judiciária, deverá o conciliador na medida do possível, traduzir a pretensão do devedor para linguagem formal da lei e fazê-lo digitar como embargos a serem apreciados pelo Juiz de Direito.

7 - Os embargos poderão ser impugnados na própria audiência, devendo-se abrir vista ao embargado, para, querendo, fazê-lo de imediato. Se pedir prazo, deverá lhe ser concedido dez dias, que começará a contar a partir do dia seguinte (se dia útil) - já sairá intimado na própria audiência.

## **CONCLUSÃO**

A edição deste manual tem como principal objetivo auxiliar os conciliadores no desenvolvimento da tarefa precípua dos Juizados Especiais : a busca incessante de conciliação.

A importância do trabalho do conciliador é tão relevante que buscamos esclarecer, basicamente, em que se constitui tal tarefa e sua significancia, traçando sugestões de como se deve iniciar uma conciliação, bem como dirigi-la.

Propomos, neste manual, roteiros para a sessão de conciliação preliminar e também da conciliação da penhora, sempre com o fito de auxiliar no desenvolvimento da conciliação.

Oferecemos, ainda, fluxogramas dos procedimentos cíveis adotados pela Lei 9.099/95 para melhor compreensão do rito processual, e alguns modelos de acordos.

Essa idealização de melhorar nossos serviços a cada dia, tem como móvel a colaboração de todos aqueles cidadãos que abnegadamente se propõem ser conciliadores.

# APÊNDICE 1

## MODELOS DE ACORDOS

### COBRANÇA EM GERAL

1 - O reclamado concorda em pagar o débito referente a para com o reclamante, no montante de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_reais), em \_\_ prestações iguais de R\$ \_\_ (\_\_\_ reais). Tais pagamentos serão efetuados na Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, apto \_\_\_\_, em Rio Branco, todo dia \_\_ de cada mês, iniciando-se no dia \_\_\_\_, sempre mediante recibo.

2 - No caso de não pagamento de qualquer das parcelas avançadas, antecipar-se-ão as parcelas vincendas, com a incidência de uma multa de 10% sobre o total, além de correção monetária e juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação. **NADA MAIS.**

### DIVISÃO DE TERRENO

1 - A reclamante e o reclamado modificarão a construção de modo que os fundos do terreno fique de utilização exclusiva do reclamado, isto no imóvel localizado na rua \_\_ nº \_\_, bairro \_\_, nesta cidade de Rio Branco.

2 - A lateral esquerda ficará de uso exclusivo da reclamante e a frente do terreno ficará para ambos, sendo metade para cada um. A lateral e os fundos permanecerão como estão. Na frente será levantado um muro divisório, de modo que caiba a cada um 50 % da área. Este muro terá a seguinte metragem \_\_\_\_\_.

3 - Deverá ser colocado um portão de entrada para a reclamante e outro portão de entrada lateral do terreno, sendo estas despesas, como as anteriores, divididas entre ambos.

4 - Este acordo será cumprido até o dia \_\_\_ de \_\_\_ por fulano. Caso não seja cumprido na forma supra, qualquer das partes poderá fazê-lo escolhendo livremente material e mão de obra, cobrando da outra as despesas que tiver como execução por quantia certa contra devedor solvente, desde que tenha recibos para tanto, devendo tudo ser corrigido e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação, e multa de dez por cento (10%) sobre o total. **NADA MAIS.**

### **ENTREGA DE COISA CERTA**

1 - O reclamado se obriga a entregar ao reclamante \_\_\_ (descrever detalhadamente o objeto) \_\_\_, mediante recibo.

2 - A entrega será feita na rua \_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_, nesta cidade de Rio Branco, até o dia \_\_\_ de \_\_\_ por fulano.

3 - Caso o reclamado não cumpra com sua obrigação se expedirá mandado de busca e apreensão do bem. Caso o bem não seja encontrado o reclamado deverá pagar ao reclamante a quantia de R\$ \_\_\_(\_\_\_reais) que corresponde ao valor do bem. Em todo o caso o reclamado responderá por multa de 10% sobre o total do bem, além de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação.

### **ENTREGA DE COISA INCERTA**

1 - O reclamado se obriga a entregar ao reclamante (descrever detalhadamente o objeto) \_\_\_, mediante recibo no seguinte local :

2 - Caso o requerido não entregue até o dia \_\_\_ de objeto, fica estipulado que este vale R\$ \_\_ ( \_\_\_ reais) e o requerente poderá executar este valor como execução por quantia certa contra devedor solvente acrescentando-se uma multa de 10% sobre o valor do bem, além de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação.

### **INDENIZAÇÃO - COLISÃO DE VEÍCULOS**

1 - O reclamado reconhece a culpa pelo acidente automobilístico ocorrido no dia \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ envolvendo o carro modelo \_\_\_ chapa \_\_\_ do reclamante e o carro modelo \_\_\_ chapa \_\_\_ do reclamado e compromete-se em ressarcir-lo no montante de R\$ \_\_\_ ( \_\_\_ reais), que serão pagos da seguinte forma :  
\_\_\_

2 - O reclamante concorda com a forma de pagamento, sendo que os mesmos deverão ser efetuados no \_\_\_ (local) \_\_\_ até o dia \_\_\_, em moeda corrente, contra recibo.

3 - O não pagamento de qualquer das parcelas avançadas, implicará no vencimento antecipado de toda a dívida, mais a multa de 10%

sobre o valor devido, correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação, fazendo-se a execução neste juizado. **NADA MAIS.**

### **INDENIZAÇÃO - ESTRAGOS CAUSADOS EM IMÓVEIS**

1 - O reclamado concorda em pagar a quantia de R\$ \_\_\_ ( reais), uma vez que reconheceu que realmente deu causa aos seguintes estragos no imóvel localizado na rua \_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_, nesta cidade de Rio Branco : \_\_\_;

2 - A referida quantia será paga da seguinte forma e nas seguintes datas : \_\_\_;

3 - Os pagamentos serão efetuados na residência da reclamante, localizada na \_\_\_, nesta cidade de Rio Branco.

4 - O não pagamento de qualquer das parcelas avançadas na forma supra, implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas e numa multa de 10 % sobre o total, além de correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data do vencimento da obrigação. **NADA MAIS.**

### **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

1 - O requerido se compromete a não \_\_\_ (detalhar qual é a obrigação de não fazer dizendo o que não se fará, onde e etc..);

2 - Caso haja descumprimento desta obrigação poderá desfazer o que for feito ressarcindo-se das despesas efetuadas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, podendo contratar livremente mão de obra e compra de material para tanto. Se não for possível o desfazimento, o requerido pagará ao requerente uma multa no valor de R\$ \_\_ ( \_\_ reais), a título de perdas e danos, quantia esta que será corrigida, desde a data e acrescida de juros de mora de 0,5 % ao mês, desde a data do descumprimento da obrigação. **NADA MAIS.**

### **PRESTAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SERVIÇO**

1 - O reclamado se compromete a realizar os serviços contratados pelo reclamante, consistente em \_\_ (descrever com detalhes) \_ até o dia \_\_ p.f., impreterivelmente.

2 - Na data de entrega que se fará na rua \_\_, n° \_\_, bairro \_\_, nesta cidade de Rio Branco, o reclamante se compromete a pagar R\$\_ ( \_\_ reais)

3 - Fica estipulado que, caso o reclamado não efetue os serviços contratados no prazo acima combinado, se compromete a devolver ao reclamante a quantia já recebida de R\$ \_\_ ( \_\_ reais), que deverá ser devidamente corrigida desde a data do desembolso, ou seja \_/\_/\_\_, além de pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total, correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação.

**(outra opção de cláusula penal é a seguinte)**

3 - Fica estipulado que, caso o reclamado não efetue os serviços contratados no prazo acima combinado o reclamante poderá contratar qualquer pessoa de sua livre escolha para executar o serviço, cobrando posteriormente em execução por quantia certa contra devedor solvente a quantia que depender devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação e multa de 10% sobre o total, desde que tenha recibo.

**(outra opção)**

3 - Fica estipulado que, caso o reclamado não efetue os serviços contratados no prazo acima combinado pagará ele uma multa diária no valor de R\$ \_\_\_ ( \_\_\_reais) até que venha a executar o serviço ou até que esta multa atinja o valor do bem, ou seja, R\$ \_\_\_ (\_\_\_reais).

4 - Quanto aos valores que deverão ser pagos, caso o pagamento não seja feito, serão eles corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data do vencimento da obrigação, incidindo ainda sobre o valor total deles uma multa de 10% e eles poderão ser executados como execução por quantia certa contra devedor solvente. **NADA MAIS.**

**RECEBIMENTO DE DÍVIDA**

1 - O reclamado, neste ato, recebe do reclamante a importância de R\$ \_\_\_ (\_\_\_reais), referente a \_\_\_ em moeda corrente / ou / mediante o cheque número \_\_\_, sacado contra o banco \_\_\_, agência \_\_\_;

**( O PRÓXIMO ITEM SÓ VALE SE EXISTIREM PARCELAS  
POR RECEBER)**

2 - Os demais pagamentos serão efetuados na \_\_\_ local \_\_\_ no dia \_\_\_ . Em caso de não pagamento de qualquer parcela todas vencerão antecipadamente podendo ser cobradas como execução por quantia certa contra devedor solvente, devidamente corrigidas, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação, e multa de 10% sobre o total;

3 - O reclamado dá quitação da importância recebida, valendo o presente como recibo. NADA MAIS.

**RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

1 - O reclamante recebe neste ato a importância de R\$ \_\_\_, valendo este termo como recibo, dando quitação dos aluguéis vencidos até a data de hoje e referente ao imóvel localizado na rua \_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_, na cidade de Rio Branco.

2 - As partes resolvem de comum acordo, rescindir a locação, acordando que o reclamante desocupará o imóvel até o dia \_\_\_ de \_\_\_ de

3 - Durante este período, nada pagará o reclamante ao reclamado, a título de aluguel, pagando no entanto, as despesas com o consumo de água e luz e bem assim os impostos e taxas de conservação

incidentes sobre o imóvel. Estes pagamentos serão feitos na data e local do contrato.

**( OU CASO SE COMBINE QUE CONTINUARÁ PAGANDO )**

3 - Durante este período, o reclamante, pagará normalmente o aluguel ao reclamado no valor de R\$ \_\_\_ ( \_\_\_ reais), pagando também as despesas com o consumo de água e luz e bem assim os impostos e taxas de conservação incidentes sobre o imóvel. Estes pagamentos serão feitos na data e local do contrato;

4 - O reclamante devolverá o imóvel ao reclamado nas mesmas condições em que recebeu, isto é, em regular estado de conservação e uso;

5 - Com a permissão do art. 57 da Lei 9.099/95, estabeleceu-se que, não sendo o imóvel devolvido na data aprazada, executar-se-á este acordo como execução de despejo, devendo o locatário, independentemente de notificação, entregar o imóvel livre e desembaraçado, em 24 horas, sob pena de despejo coercitivo. Quanto os valores que deverão ser pagos, caso o pagamento não seja feito, serão eles corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data de vencimento da obrigação, incidindo ainda sobre total deles uma multa de 10% e eles poderão ser executados por quantia certa contra devedor solvente. **NADA MAIS.**

## **RESCISÃO DE CONTRATO REFERENTE A VENDA DE IMÓVEL**

1 - Em razão da impossibilidade de concretização do negócio estipulado pelo Instrumento Particular datado de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, tendo por objeto o apartamento de nº \_\_\_ situado à rua \_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_, neste Município, as partes de comum acordo resolvem desfazê-lo;

2 - Os compromissários-compradores restituem, neste ato, aos compromissários-vendedores, a importância de R\$ \_\_\_ ( \_\_\_ reais), representada pelo cheque nº \_\_\_, sacado contra o banco \_\_\_, agência \_\_\_, referente à restituição do sinal pago pelo reclamante.

3 - Os compradores perdem em favor dos devedores, a importância de R\$ \_\_\_ ( \_\_\_ reais), cuja a compensação foi efetuada neste ato, à título de reembolso pelas despesas experimentadas pelo segundo na obtenção da documentação para a concretização do negócio;

4 - Com isso, as partes se dão por satisfeitas, para nada mais reclamar em relação ao negócio ora desfeitos. NADA MAIS.

## **SERVIDÃO DE PASSAGEM**

1 - As partes reconhecem que nos fundos do imóvel na rua \_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_, nesta cidade de Rio Branco, existe o imóvel do reclamante que fica encravado no imóvel do reclamado;

2 - E reclamado concorda em instituir uma servidão de passagem no seu imóvel para permitir que o imóvel do reclamante tenha saída

para a rua. Para tanto se compromete a não impedir a passagem do reclamante e quem este autorizar fornecendo para tanto chave do portão que existe entre os imóveis, comprometendo-se por si e pêlos outros que ele autorizar a passar que o portão permanecerá sempre trancado.

3 - Caso o reclamado não dê as chaves ao reclamante até o dia \_\_\_ de \_\_\_, este poderá livremente contratar um chaveiro para fazer as chaves, cobrando do reclamado as despesas que tiver como execução por quantia certa devedor solvente, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora, desde a data do desembolso, além de dez por cento sobre o total. **NADA MAIS.**

#### **VAZAMENTOS ENTRE APARTAMENTOS**

1 - O reclamado reconhece que existem problemas nos encanamentos de seu apartamento, sito à rua \_\_\_, nº \_\_\_, apto \_\_\_, que estão causando vazamento no apartamento de baixo do reclamante, nº \_\_\_, e se compromete a efetuar os reparos necessários nos banheiros e demais dependências a fim de que cessem referidos vazamentos;

2 - O reclamado compromete-se a iniciar esse trabalho dentro do prazo de 15(quinze) dias, a contar desta data;

3 - Fica autorizado o reclamante, a vistoriar as obras, para que possa constatar pessoalmente se elas estão sendo feitas a contento;

4 - Caso o reclamado não cumpra com o aqui combinado até o dia \_\_\_ fica o reclamante autorizado a entrar no apartamento do reclamado a realizar as obras necessárias contratando quem desejar e comprando

livremente os materiais necessários cobrando posteriormente do reclamado a quantia gasta devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% sobre o total, e o fazendo como execução por quantia certa contra devedor solvente, desde que apresente recibo. **NADA MAIS.**

## APÊNDICE 2

**PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER**

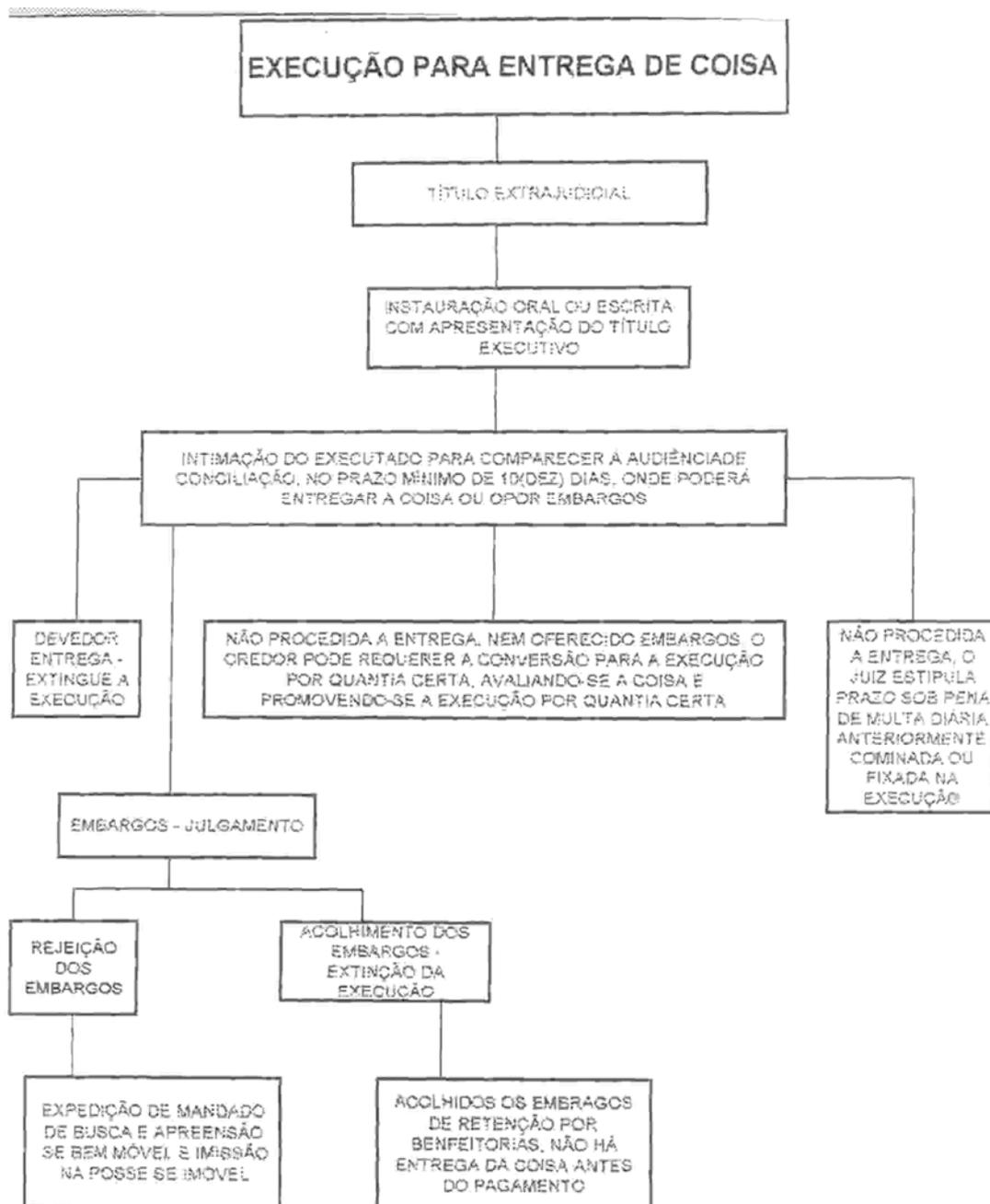
OBRIGAÇÕES NEGATIVAS QUE ADMITEM DESFAZIMENTO

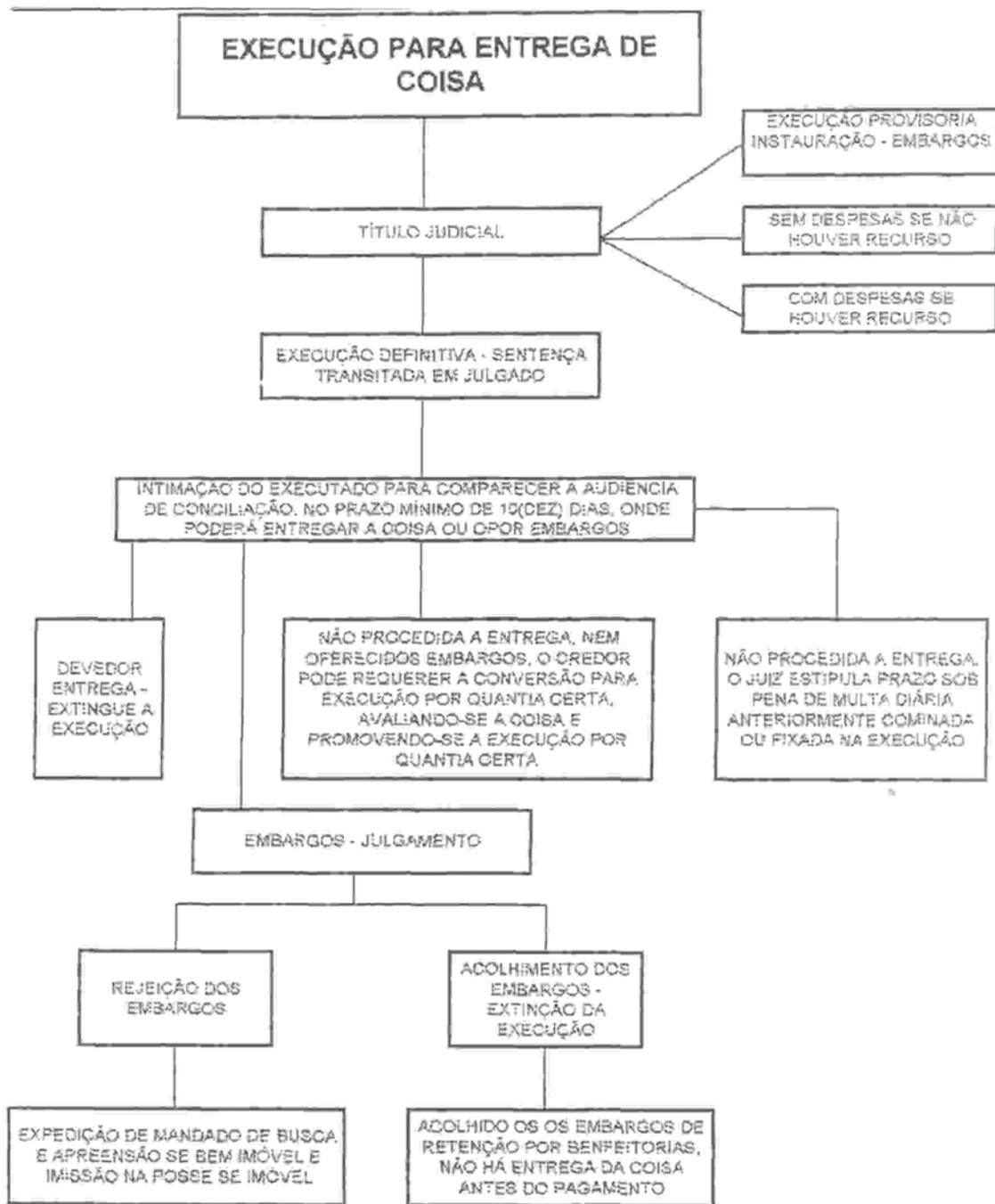
TÍTULO JUDICIAL

IDÊNTICO PROCEDIMENTO ADOTADO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER, POSTO QUE O DESFAZIMENTO RESOLVE-SE NUMA OBRIGAÇÃO DE FAZER DO VENCIDO CONSULTE-SE, POIS, O RESPECTIVO FLUXOGRAMA

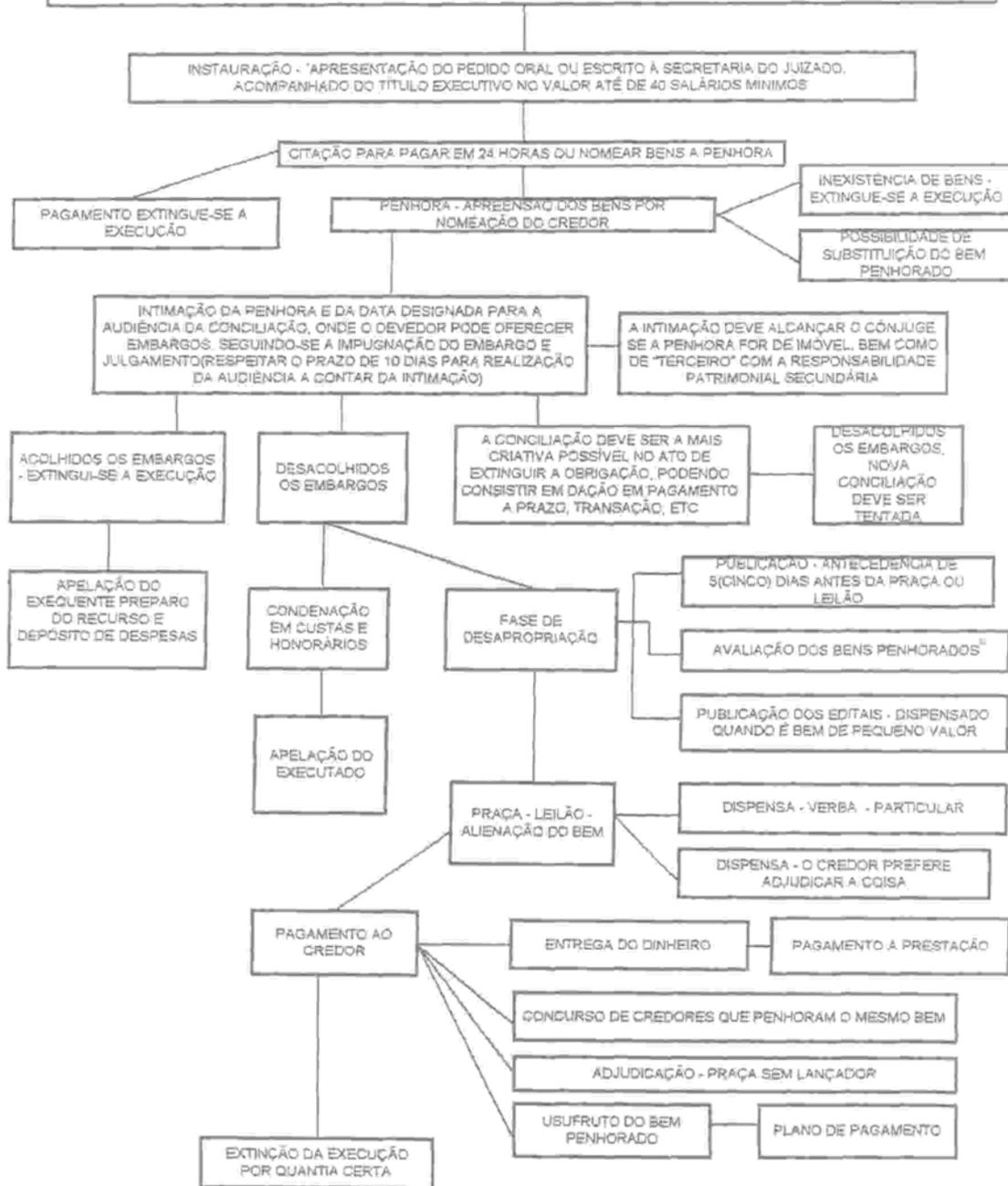
TÍTULO EXTRAJUDICIAL

SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PELAS RAZÕES ACIMA

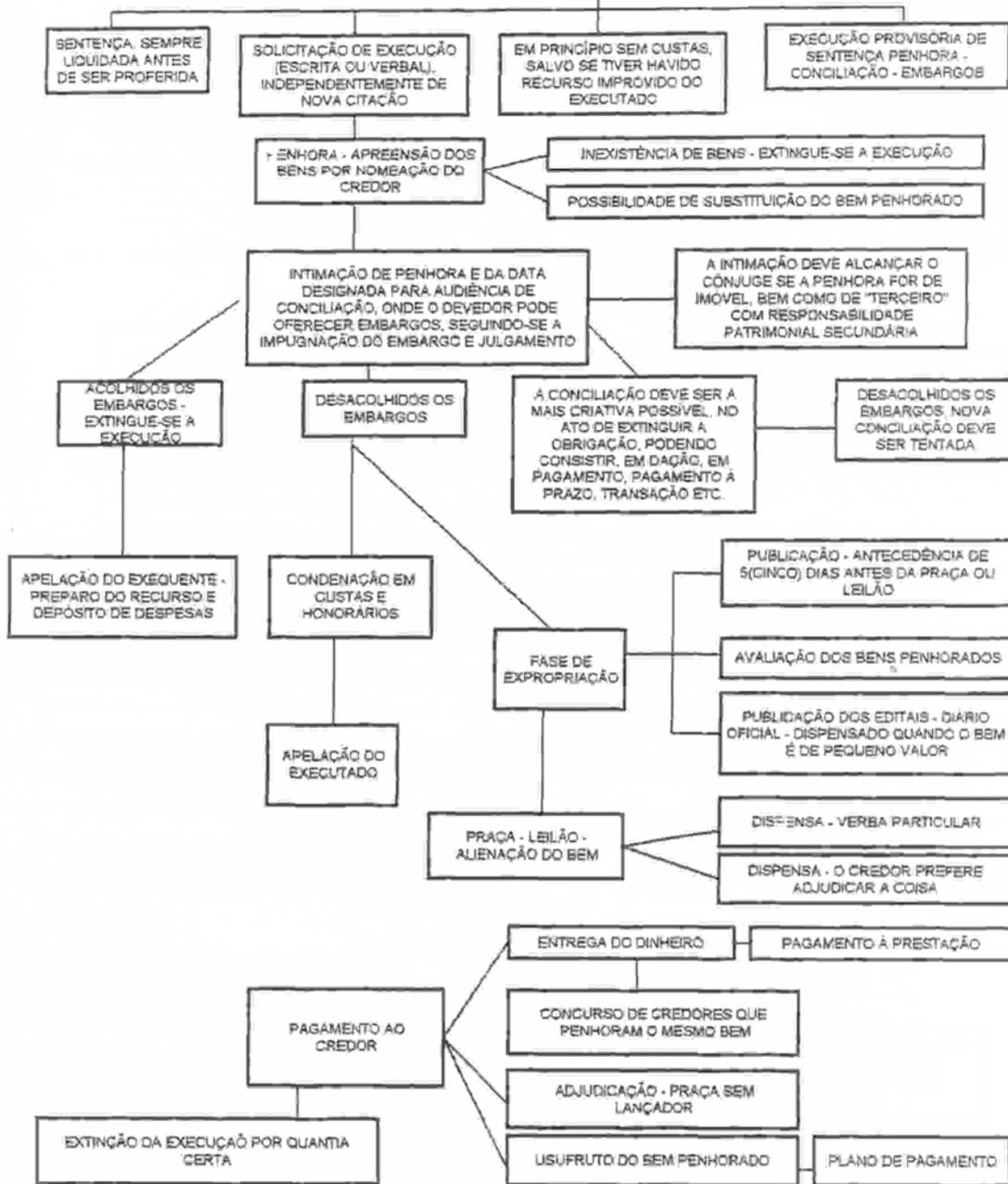


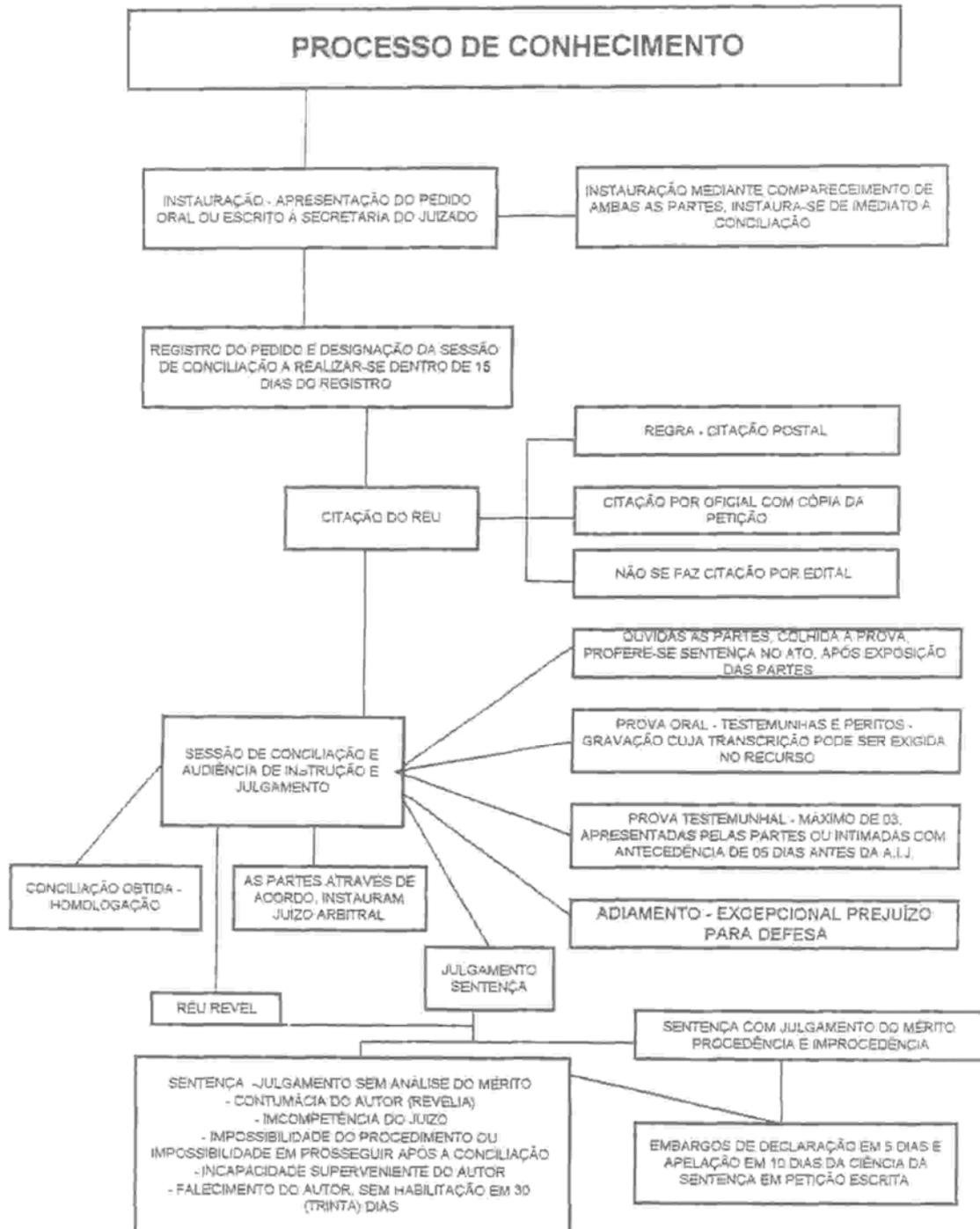


# PROCESSO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

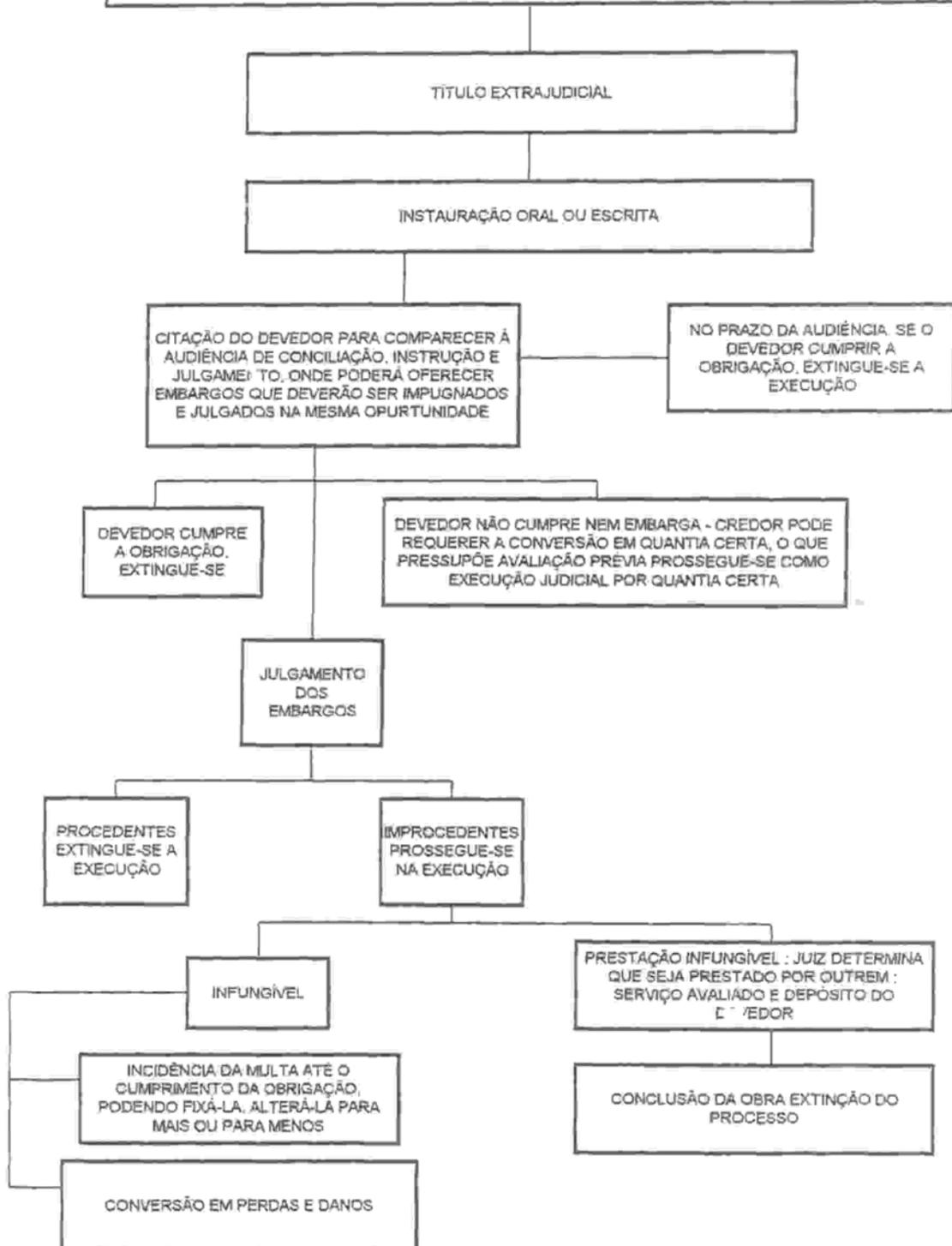


# PROCESSO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE POR TÍTULO JUDICIAL

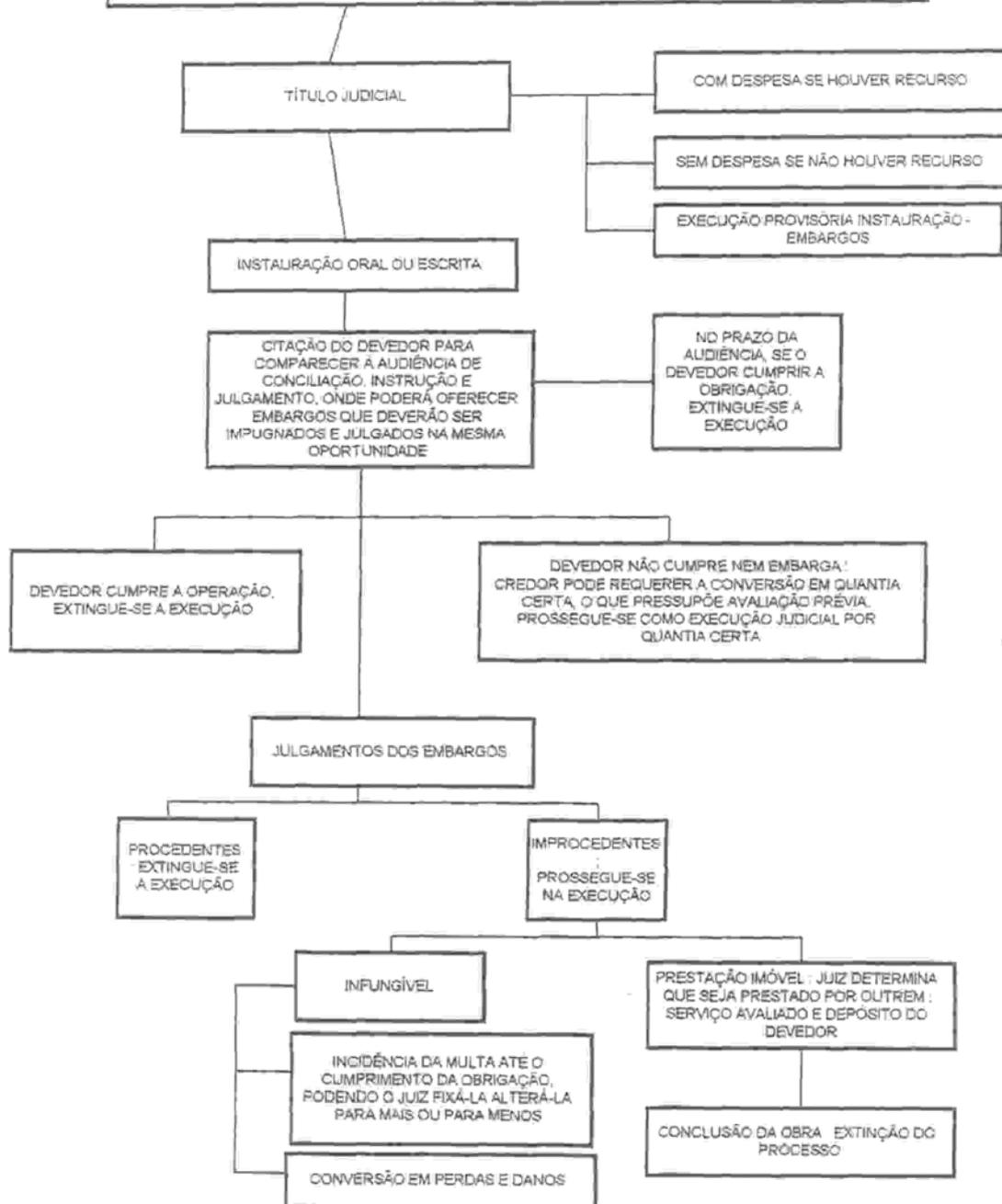




# PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER



# PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

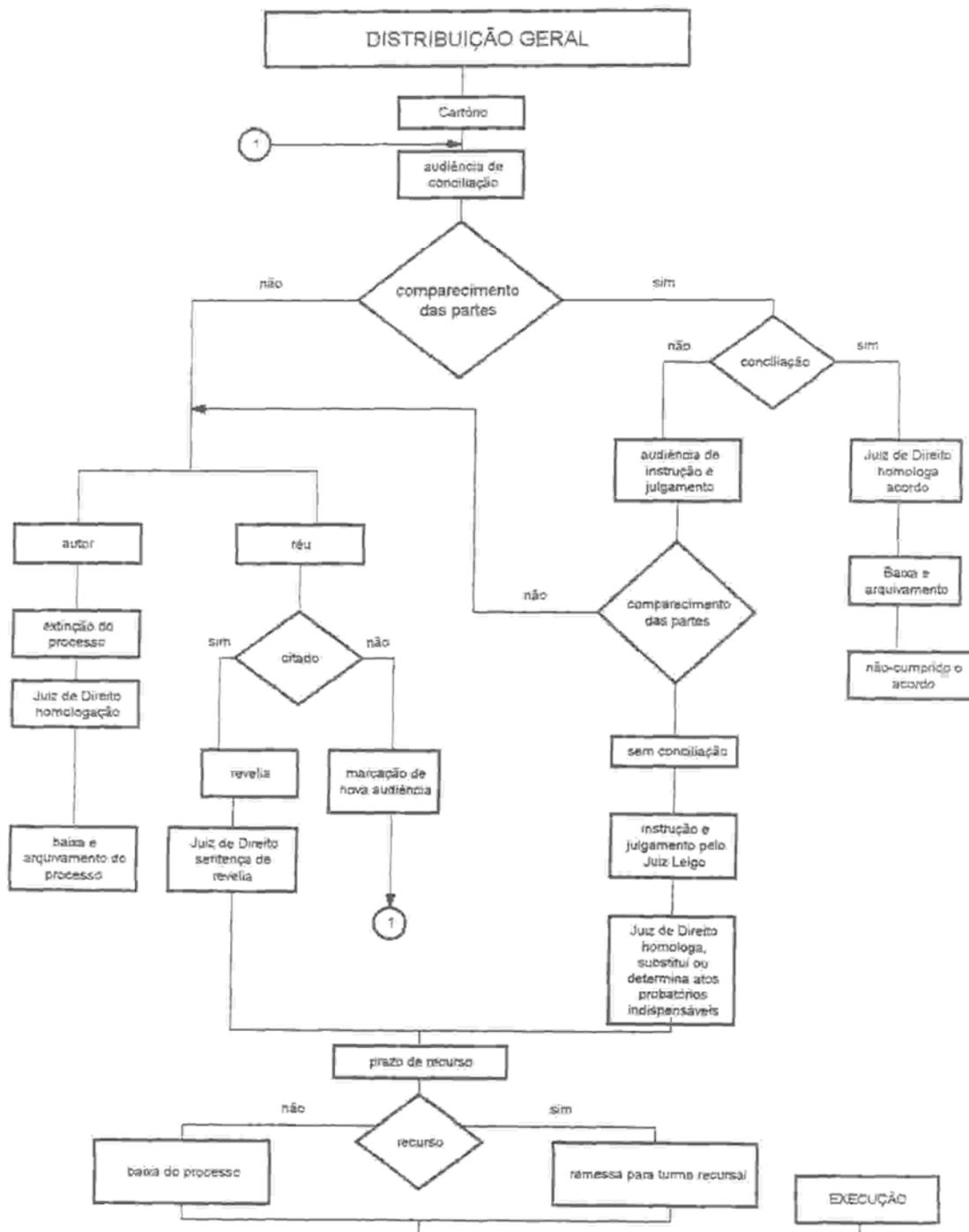


**PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER QUE NÃO ADMITEM DESFAZIMENTO**

OBRIGAÇÕES NEGATIVAS  
INSTANTÂNEAS, CUJO  
DESCUMPRIMENTO ACARRETA  
INADIMPLEMENTO ABSOLUTO

TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

DESCUMPRIDA A OBRIGAÇÃO SEGUE-SE O PROCEIMENTO DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA NO MONTANTE DAS PERDAS E DANOS. FIXADO NA SENTENÇA OU NO TÍTULO EXTRAJUDICIAL OU INDICANDO PELO EXEQUENTE COM POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DO EXECUTADO NOS EMBARGOS SOB A ALEGAÇÃO DE EXCESSO



## LEITURA RECOMENDADA

Para quem gosta de se aprofundar recomendo a leitura da seguinte bibliografia

"Juizado Especial de Pequenas Causas" - WATANABE, Kazuo, coordenador, WAA. - Editora RT

"Manual das Pequenas Causas". - DINAMARCO, Cândido R. - Editora RT

"A Conciliação o Novo CPC" - Waldomiro Cascaes- in RF 246/286

"A Conciliação no Novo CPC" - Athos Gusmão Carneiro - in -RT 471/20

"Proposição sobre Conciliação em Audiência, seu requisitos e as consequências sobre a falta de Conciliação" - Athos Gusmão Carneiro - in RT 481/248

"A Conciliação no atual CPC" - J.E. Pestana de Aguiar Silva -inRF 251/113

"Conciliação - Oportunidade - Omissão - Nulidade" - J. Oswaldo de Oliveira Leite - in RF 254/167

"A tentativa do Conciliação e a lei" - Fernando Pinto - in RF 254/441

"A Conciliação e o julgamento antecipado da lide" - Zanoni de Quadros Gonçalves - jn Ajuris 8/113

"Da Conciliação" - Luis Pereira de Melo - in 4/143

"A tentativa de Conciliação no Processo Civil" - Mário Aguiar de Moura - in RT 500/273

"O procedimento conciliatório no CPC: novos aspectos" - C.A. Silveira Lenzi - In RF 267/390

"Da tentativa de conciliação e do julgamento antecipado da lide" - Nestor José Forster - In RT 540/25

"O papel da conciliação como meio de evitar o processo e de resolver conflitos" - Celso Agrícola Barbi - in RP 39/119

"A Conciliação no Direito Processual Civil Brasileiro" - Marcos Afonso Borges - jn RJ 171/19

"Natureza Jurídica da Conciliação" - Wagner D. Giglio - in Processo do Trabalho -1989 - p. 64

"Em Defesa da Tentativa de Conciliação" - Manuel Alceu Affonso Ferreira - in Estudos Jurídicos em Homenagem a Vicente Rao -1976 -p. 325

"A Conciliação Extrajudicial no Quadro Participativo" - Ada Pellegrini Grinover - in Participação e Processo -1988 p. 277

"A Conciliação no Direito Processual Civil Brasileiro" - Marcos Affonso Borges - RJ 171/19

"A Transação, a Conciliação o Acordo Extra Judicial" - Aloysio Alvares Cruz - in RJTJESP 109/8

"A Crise no Processo e os Meios Alternativos para a solução de Controvérsias" - Carlos Alberto Carmona - in RP 56/91

"Conciliação" - Domingos Sávio Brandão Lima - in Enciclopédia Saraiva do Direito -17/107

"Conciliação" - Marcos Afonso Borges - ]n Enciclopédia Saraiva  
do Direito -17/115

"Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais" -  
Joel Dias Figueira Júnior e Maurício António Ribeiro Lopes - Editora Revista dos  
Tribunais

"Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais" - Maurício António  
Ribeiro Lopes - Editora "Revista dos Tribunais